Quarta-feira, 1 de Fevereiro de 2023 III SÉRIE — Número 22

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza:

Despacho.

Assembleia Municipal da Cidade da Matola:

Resolução.

Anúncios Judiciais e Outros:

ACER (ÁFRICA) - Enviromental Consultants Mozambique, Limitada.
AT Estratégia, Limitada.
Captain Gus Bar, Limitada.
Companhia Produtora de Oleaginosas de Moçambique, Limitada.
Diwe Import & Export, Limitada.
Djika Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DLP Multiservices, S.A.
Edu Box – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ENGENOV – Engenharia e Inovação, Limitada.
Epiconsult – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Estate Signal Hill, Limitada.
Focus Consulting, Limitada.
Investimenta – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JC Trading, Limitada.
KJ Investimento, Limitada.
Kwita´s Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lodas, Limitada.
Máquiname Máquinas e Equipamentos Industriais, Limitada.
MF Seguros, Limitada.
MGH – Construções, Limitada.
Mouzi Extintores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nhatofo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nkomazi Combustíveis e Lubrificantes, Limitada.
Nouman Motors, Limitada.
ONAXIS – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Paradzai Group 04, Limitada.
PIXEL, S.A.
Technoedif Mozambique Engineering, Limitada.
Tiki, Limitada.
Transportes Celly – Sociedade Unipessoal, Limitada.
True Markting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Unique Beuty & Spa, S.A.
Zambe Group, Limitada.
Associação dos Trabalhadores de Saúde de Gaza.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza

DESPACHO

ASTSG – Associação dos Trabalhadores de Saúde de Gaza, representada pelo senhor José Manuel Pedro Bila, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos que fazem parte integrante do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 5 da lei n.º 8/91 de 18 de Julho, conjugado com alínea *a*) do artigo 26 da Lei n.º 7/2019 de 31 de Maio e alínea *a)* do n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, é reconhecida como pessoa jurídica a ASTSG – Associação dos Trabalhadores de Saúde de Gaza.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza, em Xai-Xai, 10 de Novembro de 2022. — O Secretário do Estado, *Lourenço Mateus Lindonde.*

Assembleia Municipal da Cidade da Matola

Resolução n.º 98/2022, de 18 de Outubro (que aprova o Orçamento do Conselho Municipal da Cidade da Matola para o Ano de 2023)

A Assembleia Municipal da Cidade da Matola, reunida no dia 18 de Outubro do ano de 2022, na sua III Sessão Extraordinária, no Salão de Eventos do Ministério de Economia e Finanças, sito no bairro da Matola C, rua dos Heróis Moçambicanos, n.º 642 - cidade da Matola, aprovou o Orçamento do Conselho Municipal da Cidade da Matola para o ano de 2023, no contexto das suas atribuições e competências estabelecidas no n.º 3 do Artigo 23 da Lei 14/2020, de 23 de Dezembro conjugado com a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 6/2018, de

3 de Agosto, republicada pela Lei 13/2018, de 17 de Dezembro e com a alínea *a*) do n.º 2 do Artigo 3 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

Aprovar o Orçamento do Conselho Municipal da Cidade da Matola, para o ano de 2023.

ARTIGO 2

(Aprovação)

A presente Resolução aprova o Orçamento do Conselho Municipal da Cidade da Matola para o ano 2023.

ARTIGO 3

(Limite Orçamental)

O limite orçamental do Conselho Municipal para o ano de 2023, é fixado no valor de 1.246.890.769,35MT (um bilhão, duzentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e sessenta e nove meticais e trinta e cinco centavos).

Sendo:

A. Receitas:

a) Receitas Próprias - 659.336.099,35MT;
b) Transferências do Estado - 569.054.670,00MT;
c) Outras Receitas - 18.500.000,00MT.

Total - 1.246.890.769,35MT.

B. Despesas:

a) Despesas Correntes - 592.285.584,29MT;
b) Despesas de Capital - 654.605.185,07MT.

Total - 1.246.890.769,35MT.

ARTIGO 4

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor nos termos da lei.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Cidade da Matola.

Matola, 18 de Outubro de 2022. — O Presidente da Assembleia, *Vasco Bentuel Mutisse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ACER (ÁFRICA) - Enviromental Consultants Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritutara de dez de Agosto de dois mil e dois, exarada de folhas setenta e uma verso a folhas setenta e três dos livros de notas para escrituras diversas número sessenta e nove da Convervatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas saida e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo: noventa e nove por cento do capital social, equivalente a noventa e nove mil metivais, para a sócia MBB Services International (PTY), LTD e um por cento do capital social, equivalente a mil meticais, para a sócia Agricultural Community Enviromental And Rural Development Consultants (PTY), LTD, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 16 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

AT Estratégia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Julho de dois mil e vinte e dois exarada a folhas uma a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101792196, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade Adopta a denominação AT Estrategia, Limitada, e tem a sua sede na Matola F, Avenida Unidade Nacional, n.º 1191, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duracão)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

a) Consultoria;
b) Consultoria na área de turismo e afins;
c) Restauração;
d) Logística;
e) Venda de produtos alimentícios;
f) Venda de bebidas alcoólicas;
g) Prestação de serviços;
h) Comércio geral, a retalho e por grosso;
i) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social realizado em dinheiro e em espécie é 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) é correspondente a soma de duas quotas assim distribuidas:

a) 50% por cento do capital social equivalente a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) pertencente ao sócio António Manuel Pereira da Silva;
b) 50% por cento do capital social equivalente a 500.000,00MT (quinhentos mil meticias), pertencente a sócia Antónia Alexandre Lino George.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição pelos sócios nas proporções das suas quotas, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestaçoes suplementares)

Os sócios poderão prestar suprimentos ao capital social nas proporções das suas quotas sendo para tal obrigatório a autorização da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito e preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

a) Apreciação, aprovação, ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
c) Designação dos qerentes e determinação da sua remuneração e orçamento.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios-gerentes, por meio de fax, carta ou *e-mail*, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por 2 assinaturas de qualquer dos 2 representantes, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao conselho de gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juizo e fora dele, tanto na ordem jurídica nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do sócio gerente, que poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) De reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-lo;
b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidado como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de 60 dias,um que a todos representa na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicacável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Captain Gus Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária avulsa sem número de deliberação de cessão total de quotas, aumento do capital social e, alteração do objecto social e da denominação da sociedade, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e dois, na sua sede social em Malongane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101435989, com o capital social de vinte mil meticais, estando presentes os sócios: Christiaan Odendal, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente em Malongane, portador do Passaporte n.º A0980635, emitido na África do Sul a 17 de Março 2020,com uma quota no valor nominal de 9.000,00 MT correspondente a 40% do capital social, Nelson Ngcamo, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente em Malongane, portador do Passaporte n.º A05725030, emitido na África do Sul a 5 de Dezembro 2020, com uma quota no valor nominal de 9.000,00MT correspondente a 40% do capital social e Anabela Eduardo Chemane, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Malongane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100585385S, emitido na cidade de Maputo a 22 de Julho de 2021, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT correspondente a 20% do capital social, que manifestou a vontade de ceder a totalidade da sua quota, perfazendo deste modo a totalidade de cem porcento das quotas e do capital social.

Iniciada a sessão, a sócia Anabela Eduardo Chemane manifestou a vontade de ceder livremente e na totalidade a sua quota a favor da sociedade que redistribui aos restantes sócios da sociedade.

Por conseguinte foi deliberado e aprovada a proposta por unanimidade alterando-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Christiaan Odendaal, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
b) Nelson Ngcamo, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT meticais correspondente a 50% do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 30 de Dezembro de 2022. — A conservadora, *Ilegível*.

Companhia Produtora de Oleaginosas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios da ‘’Companhia Produtora de Oleaginosa de Moçambique, Limitada, sociedade de direito moçambicano, com o NUEL 100051230, tomada em assembleia geral extradordinária realizada em 20 de Dezembro de 2022, foi aprovado por unânimidade a recondução dos senhores Gordon Cameron, Ignácio Fragueiro e Rito João Muaquiua, respectivamente, presidente e vogais do conselho de administração da sociedade, para o mandato de 2023 a 2026.

Maputo, 12 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Diwe Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Janeiro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a duas, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101918149, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação Diwe Import & Export, Limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos os efeitos a partir da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, cidade da Matola A, rua da União Africana, n.º 44, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro lado.

Dois) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação de diversos bens/produtos e de capitais, de materiais eléctricos, de construção, de saneamento, e a comercialização de diversos bens e produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, éde 10.000,00 MT (dez mil meticais), dividido em duas partes iguais.

a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Dirce Elisa Edgar Cossa;

b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento)do capital social, pertencente à sócia Welka Solange Edgar Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa entre as sócias por um período a definir em assembleia geral. A sócia, Welka Solange Edgar Cossa, desde já fica nomeada administradora da sociedade, com plenos poderes, dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 25 de Janeiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Djika Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101870855, uma entidade denominada, Djika Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos artigos em anexo: Lucas Francisco Melo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100790837I, emitido a 21 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade com sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Djika Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Djika Moz, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituida por tempo indeterminado. A sociedade tem a sua sede na rua 5021, bairro Luís Cabral, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro, obedecendo as leis aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

a) Realizar e promover competições de marcha ou corrida pelo país com fins recreativos, culturais e desportivos, promover o desporto automobilístico, motorizado e outros obedecendo as regras da boa condução e utilização legal das vias públicas por veículos motorizados e outomóveis, promover o turismo no território nacional e internacional;

b) Comércio a grosso e a retalho de equipamento desportivo, automobilístico e serviços afins;

c) Desenvolver actividades de inquéritos, formações e consultoria relacionadas com o desporto e outras actividades conexas ao objecto principal quando aprovado por entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cento mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Lucas Francisco Melo. Podendo ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, havendo alteração em quaisquer casos serão observadas as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade pode possuir um ou mais administradores, a ser escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo. A cessação de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade deliberada na assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) A exoneração e exclusão de sócio será decidida pela assembleia geral da sociedade respeitando a lei vigente na república de Moçambique.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio ao valor do balanço apresentado desde data do óbito.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente em Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

DLP Multiservices, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída aos 19 de Janeiro de 2023 uma sociedade anónima denominada DLP Multiservices, SA, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101915840, que vai se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma de DLP Multiservices, S.A., com sede no bairro da Sommershield, Avenida da Marginal, n.º 1145, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto:

a) Prestação de serviços gráficos, *marketing* e publicidade;
b) Fornecimento de materiais e consumíveis de escritório e mercearia;
c) Organização de eventos e conferências;
d) Serviços de consultoria em engenharia;
e) Aluguer de transportes, máquinas e equipamentos industriais;
f) Consultoria e fornecimento de materiais, energias renováveis e serviços ambientais;
g) Prestação de serviços de consultoria ambiental;
h) Venda de materiais de construção e sistemas de abastecimento de águias;
i) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representando trezentos mil acções ordinárias, com o valor nominal de três mil meticais para cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

A sociedade poderá emitir, nos termos estabelecidos na assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício de direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos de número anterior, o accionista que pretende transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o numero das acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para projectada transmissão, nomeadamente, condições de pagamento, garantias oferecidas e recebidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelos senhores Inucêncio Joaquim Paulino, Dionísio Morgado Milando e Argentina Jeremias Chilengue que desde já ficam nomeados administradores com dispensa caução.

Dois) Os administradores podem nomear mandatários a sociedade, conferindo para o efeito os respectivos poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, a administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros da administração, do Conselho Fiscal, são designados pela Assembleia Geral e os seus mandatos têm a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, podendo em todos os casos, serem accionistas ou estranhos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Dois) Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas demais reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela Lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Edu Box – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Julho de dois mil e vinte e dois da sociedade Edu Box – Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social de vinte mil, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101915875.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Edu Box – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituida por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1177, 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Comércio de todo tipo material e equipamento para a educação; comércio de material e equipamento de escritório; comércio de sistemas informáticos de gestão; fornecimento de material e equipamento informático; fornecimento de sistema informático integrado de gestão; consultoria no ramo da educação na sua generalidade; consultoria em saúde; consultoria no ámbito de criação de escolas e clínicas; representação de empresas nacionais e estrangeiras.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a quota único pertencente ao sócio Shabir Ismael Cassamo, solteiro maior, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 17 de Fevereiro de 1989, portador do Bilhetre de Identidade n.º 110100142259J, emitido a 5 de Julho de 2021 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro Costa do Sol, Avenida Marginal, casa n.º 1251, quarteirão 66, cidade de Maputo.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Shabir Ismael Cassamo.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Shabir Ismael Cassamo.

Três) O sócio pode nomear gerentes, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Maputo, 29 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

ENGENOV – Engenharia e Inovação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Dezembro de dois mil e dezoito, foi exarada da folha uma a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Maputo com NUEL 101588947, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação ENGENOV – Engenharia e Inovação, Limitada, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Tour, n.º 849, 1.º andar na cidade de Maputo, podendo mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Exercer actividades no ramo de agricultura; consultoria e implementação de projectos na área de agronegócios; fornecimento, venda e distribuição de materiais e equipamentos agrícolas; exercer actividades de engenharia civil e construção; outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade; poderá ainda participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000.00 MT (cem mil meticais), a ser realizado até a data do início das actividades, estando a seguir distribuidas:

a) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50%, pertencente ao sócio Khembo António Fransciso;

b) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50%, pertencente ao sócio Regina Augusta Guesela.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um sócio e um administrador, podendo ser qualquer um deles.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e a conta de resultados serão encerradas com referência até 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à apreciação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzido da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Celebração de negócios)

Os sócios e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou inaptidão de um dos sócios, a sociedade manter-se-á com os seus herdeiros.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Epiconsult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, com NUEL 101883256, denominada Epiconsult – Sociedade Unipessoal, Limitada, (EPICONSULT – SU, LDA), pelo sócio único Marko Misic, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação EPICONSULT – SU, LDA, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Jat IV, 3.º andar, cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Ajudar os empresários a desenvolver os objectivos empresariais necessários para alcançar os objectivos de serviço, sociais, de lucro e de crescimento da organização através de entrevistas aos principais líderes. Prestar aconselhamento e perícia às organizações clientes para as ajudar a melhorar o seu desempenho empresarial. As actividades podem concentrar-se em operações, estratégia, gestão, Tecnologia de Informação (TI), finanças, marketing, Recursos Humanos (RH) e gestão da cadeia de fornecimento;

b) A supervisão e gestão de empresas ou organizações, nos domínios do planeamento estratégico e organizativo de, bem como na tomada de decisões;

c) Consultoria na gestão, informática (IT), finanças, marketing, recursos humanos e gestão da cadeia de fornecimento, em qualquer ramo de actividade;

d) Consultoria para negócios e gestão.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Marko Misic.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Marko Misic, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

Morte ou dissolução dos sócios

É regulado nos termos da lei aplicável.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 25 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Estate Signal Hill, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 101907775, Entidade Legal supra constituída entre: Valora Janise Odendaal, casada com Christiaan Odendaal, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente em Malongane, portadora do Passaporte n.º A09181997, emitido na África do Sul de 18 de Março de 2020, Anna Elizabeth Mageretha Nezar, solteira, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente em Malongane, portadora do Passaporte n.º M00252124, emitido na África do Sul 16 de Abril de 2018, Sean Marc Masson, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente em Malongane, portador do Passaporte n.º A09237164, emitido na África

do Sul a 5 de Novembro de 2020 e Christopher Ray Funck, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente em Malongane, portador do Passaporte n.º A06651692, emitido na África do Sul a 11 de Abril de 2018, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Estate Signal Hill, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e com a sua sede na província de Maputo, distrito de Matutuine, posto administrativo de Zitundo, localidade da Ponta do Ouro – Malongane, rua principal – Signal Hill. Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com:

a) Prestação de serviços na área de gestão de negócios;

b) Manutenção e conservação das áreas comuns do condomínio (ruas, abastecimento de água potável, energia eléctrica, segurança, controle de acessos).

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comercias no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em quatro quotas, assim distribuídas:

a) Valora Janise Odendaal, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT correspondente a 25% do capital social;

b) Anna Elizabeth Mageretha Nezar, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT correspondente a 25% do capital social;

c) Sean Marc Masson, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT correspondente a 25% do capital social;

d) Christopher Ray Funky, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT correspondente a 25% do capital social.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada em protocolo ou por *e-mail*, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios Valora Janise Odendaal e Anna Elizabeth Mageretha Nezar que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes entre si ou a terceiros desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete aos gerentes exercerem os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 9 de Janeiro de 2023. — A Conservador, *Ilegível*.

Focus Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de janeiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101906345, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Focus Consulting, Limitada, constituída entre os sócios:

Dinis Orlando Zualo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 030100073372B, emitido a 28 de Julho de 2022, vá-lido até 27 de Julho de 2027, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Namutequeliua, Mutava Rex, posto administrativo de Namalate, UC 1, no distrito de Nampula; e

Erik Tiziano Pereira José, solteiro, natural da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100031197N, emitido a 30 de Dezembro de 2023, valido até 26 de Setembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na avenida Eduardo Mondlane, quarteirão A, casa n.º 32, bairro 1.º de Maio, na cidade de Quelimane.

Que celebram o presente contracto de sociedade que, na sua vigência, se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Focus Consulting, Limitada, adiante designada por sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Mutava Rex, posto administrativo de Namutequeliua, podendo, por conselho de gerência, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades relacionadas com a consultoria, treinamentos, assistência técnica, estudos e ainda quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital realizado, pertencente ao sócio Dinis Orlando Zualo; e

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital realizado, pertencente ao sócio Erik Tiziano Pereira José.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus e encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após a recomendação do conselho de gerência.

Três) O sócio que pretender alienar ou ceder a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO NONO

(Dispensa da reunião e das formalidades de convocação)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, correspondentes a um terço do capital social.

Dois) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer que for o número de sócios presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante a comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

A sociedade será administrada por dois gerentes, ficando desde já nomeados os sócios Dinis Orlando Zualo e Erik Tiziano Pereira José.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes com todo o dever de diligência e criteriosidade, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Local da reunião e acta)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do conselho de gerência poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do conselho de gerência deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados todos os membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

.....

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

a) Pela assinatura conjunta de um ou dois membros do conselho de gerência;

b) Pela assinatura de um mandatário, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os gerentes ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contractos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor e abonações.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por acordo dos sócios;

b) Por extinção ou cessação do seu objecto;

c) Por ser preenchido o seu fim ou ser impossível satisfazê-lo;

d) Por falência da sociedade;

e) Por diminuição do capital social em mais de dois terços se os sócios não fizerem logo entradas que mantenham pelo menos um terço do capital social;

f) Por fusão com outras sociedades;

g) Nos casos em que a lei assim estabeleça.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Nampula, 6 de Janeiro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Investimenta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com NUEL 101883264, denominada Investimenta – Sociedade Unipessoal, Limitada (Investimenta – SU, Lda), pelo sócio único Marko Misic, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Investimenta – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Jat IV, terceiro andar, cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Gestão da disciplina empresarial de gestão dos metadados sobre dados;
b) Dados que fornecem informações sobre outros dados;
c) Actividade de consultoria e programação informática;
d) Gestão e exploração de equipamento informático;
e) Programação informática;
f) Gestão da disciplina empresarial de gestão dos metadados sobre dados;
g) Edição de programas informáticos.

Dois) A sociedade resume a informação básica sobre dados, tornando mais fácil encontrar e trabalhar com casos particulares de dados.

Três) Os metadados podem ser criados manualmente para ser mais precisos ou automaticamente e conter mais informação básica desbloqueando o valor dos dados, melhorando a sua usabilidade e capacidade de pesquisa.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Marko Misic.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de Marko Misic, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou dissolução dos sócios)

É regulada nos termos da lei aplicável.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 25 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

JC Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cem milhões oitocentos setenta mil trezentos e vinte, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JC Trading, Limitada, constituída entre os sócios:

Liu Chaoan, titular de uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social; e

Mingzhen Zihang, titular de uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais.

Quotas que perfazem o montante equivalente à totalidade do capital social que pela acta da assembleia geral de nove de Dezembro de dois mil e vinte e dois, Mingzhen Zihang cedeu a sua quota na totalidade para Bin Wei, altera os artigos quinto e sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social encontra-se repartido pelos seguintes sócios:

a) Liu Chaoan: 60.000,00MT, correspondentes a 60% do capital social; e

b) Bin Wei: 40.000,00MT, correspondentes a 40% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade ficam desde já a cargo do sócio Bin Wei.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 20 de Janeiro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

K.J. Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de Dezembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas trinta e cinco a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração da denominação social da sociedade K.J. Investimento, Limitada para K.J. Investimento Trading Carnes de Moçambique, Limitada, cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios e nomeação de nova gerência.

Por consequência desta operação, fica alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação K.J. Investimento Trading Carnes de Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Petane 1, distristo de Inhassoro, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro. A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras firmas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo trinta e cinco por cento do capital social, equivalentes a sete mil meticais, para cada um dos sócios Louis John Shaw e Darryn Joachim Shaw e quinze por cento do capital social, equivalentes a três mil meticais, para cada um dos sócios Marie Magdalena Lee e Michael Arnoldus Lee, respectivamente.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência e representação da sociedade

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Louis John Shaw, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 23 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Kwita´s Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101895351, uma entidade denominada Kwita´s Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Jéssica Elina Carlos Cossa, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Alto Maé, avenida 24 de Julho, casa n.º 2761, quinto andar, flat 9, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100208407B, emitido em Maputo, a 11 de Janeiro de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Kwita´s Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Alto Maé, avenida 24 de Julho, casa n.º 2761, quinto andar, flat 9, cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) Organização de eventos;

b) Decoração de eventos;

c) Montagem de brindes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única Jéssica Elina Carlos Cossa.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia, gozando esta do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade e assembleia geral

ARTIGO SETE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia única Jéssica Elina Carlos Cossa.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora ou um procurador especialmente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entender.

ARTIGO DEZ

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Lodas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de Dezembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas trinta e sete a folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lodas, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação Lodas, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Mahoche, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de compra e venda de equipamentos e material de frio, montagem e reparação de material de frio, instalação e montagem de redes eléctricas, compra e venda de electrodomésticos, compra e venda de material eléctrico, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais, serviços de transporte de carga e de passageiros, transporte marítimo, campismo e casa de praia, turismo e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalentes a dez mil meticais, para cada um dos sócios Louis John Shaw e Darryn Joachim Shaw, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação da sociedade

A administração, gerência da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Louis John Shaw e Darryn Joachim Shaw, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a mesma em todos os actos e contractos. Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 21 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Máquiname Máquinas e Equipamentos Industriais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de trinta de Novembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas cento cinquenta e oito a folhas cento e sessenta do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta e nove traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, se procedeu, na sociedade em epígrafe à cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, a sócia Zaida Abdurremane Charfudine cede a sua quota na totalidade no valor de trinta e seis mil meticais, a favor do sócio António Joaquim Quintão D`Oliveira, e esta unifica as duas quotas, uma quota no valor de seiscentos oitenta e quatro mil meticais e outra no valor nominal de trinta e seis mil meticais, perfazendo o valor nominal de setecentos e vinte mil meticais.

A sócia Zaida Abdurremane Charfudine aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Em consequência, ficam alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e vinte mil meticais, pertencente ao único sócio, António Joaquim Quintão D´Oliveira, correspondente a cem por cento do capital social.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, em juízo e fora dele, serão a cargo do sócio único, António Joaquim Quintão D`Oliveira, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Dezembro de 2022. — O Téc-*nico, *Ilegível*.

MF Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101918106, uma entidade denominada MF Seguros, Limitada.

É celebrado e constituído o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Irae da Hildete Herculano Comé, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100217432F, emitido a 2 de Dezembro de 2020 e válido até 1 de Dezembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MF Seguros, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Lucas Elias Kumato, n.º 144, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de mediação de seguros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Irae da Hildete Herculano Comé.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo dentro e fora dele, competem a Irae da Hildete Herculano Comé.

Dois) A administradora e o gerente ficam autorizados a admitir, exonerar ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora ou de mandatário a quem tenham sido conferidos poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 27 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

MGH – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de nove de Janeiro de dois mil e vinte e três, da sociedade MGH – Construções, Limitada, com sede social no bairro Central, avenida Vladmir Lenine, n.º 174, primeiro andar esquerdo, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101497720, com o capital social de dez milhões de meticais, os sócios deliberaram unanimimente sobre a cessão de quota que a sócia Home Sol, Limitada possuía na sociedade no valor de quatro milhões de meticais e que cedeu à sociedade Condomínio Sol, Limitada.

Em consequência da cessão de quota, fica alterado o artigo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, subscritas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), representativa de 40% do capital social, pertencente à sócia Condomínio Sol, Limitada; e

b) Uma quota no valor nominal de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), representativa de 60% do capital social, pertencente ao sócio João Sansão Mutlhemba.

Maputo, 10 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mouzi Extintores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101913341, uma entidade denominada Mouzi Extintores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Mouzinho Muchave, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente no bairro Laulane, quarteirão 2,

casa n.º 59, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100532723F, emitido a 16 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mouzi Extintores – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Laulane, quarteirão 2, casa n.º 59, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Comércio a grosso de máquinas de equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins não especificados;

b) Reparação de máquinas de equipamentos eléctricos, reparação de outros equipamentos não especificados;

c) Instalação de máquinas de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituído por uma única quota, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, António Mouzinho Muchave.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, António Mouzinho Muchave, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observem o preceituado nos termos da lei.

ARTGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhatofo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101921255, uma entidade denominada Nhatofo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mércia Marlene Naete, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100401954S, emitido em Maputo, a 15 de Setembro de 2022, residente na avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 431, terceiro andar, F-C, Polana Cimento A, cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nhatofo – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, quarteirão 30, casa n.º 106, Laulane, distrito municipal n.º 4, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal, designadamente participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma quota única, de que é subscritora titular Mércia Marlene Naete.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas a sócia Mércia Marlene Naete.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Nkomazi Combustíveis e Lubrificantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a acta de dez de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade denominada Nkomazi Combustíveis e Lubrificantes, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob NUEL 100053853, com sede sociedade tem a sua sede Cidade da Matola, Avenida Samora Machel, rua 533/1, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

Um) Aumento do capital social.

Dois) Extensão do objecto social.

Solenemente aberta a sessão dos trabalhos e convidado a participar o Advogado da Empresa Dr. Fernando Madumelana Ubisse que serviu de escrivão desta reunião.

Com relação ao primeiro ponto da agenda da presente sessão extraordinária depois de uma discussão breve, os sócios decidiram em unanimidade que tendo em conta do crescimento que a sociedade conheceu ao longo do tempo da sua existência e expansão bem como financeiramente dai se justificar sem sombra de dúvidas que necessariamente o capital social deve ser aumentado para casa de 3.000.000.00MT (três milhões de meticais), na proporção de 80% e 20% para o primeiro e segunda respectivamente.

Em relação ao segundo ponto os sócios também decidiram em unanimidade que tornava-se indispensável que entre várias actividades constantes no pacto social fosse também hoje compreensível que se introduzisse os serviços seguintes.

Um) A restauração e hotelaria.

Está conforme.

Matola, 25 de Janeiro de 2023. — A Notária, *Ilegível*.

Nouman Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101916863, uma entidade denominada Nouman Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90, do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Mudassir Ali de nacionalidade paquistânica, portador do Passaporte n.º BD1833641 emitido a 22 de Setembro de 2022, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, no bairro de Minkadjuine quarteirão 4, casa 36, rés-do-chão.

Noman Akhtar de nacionalidade pasquistânica, portador do Passaporte n.º FW3433073 emitido a 10 de Agosto de 2022, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, no bairro de Minkadjuine, quarteirão 4, casa 36, rés-do-chão.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Nouman Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida de Angola, n.º 1036, rés-do-chão, e bairro da Mafalala, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no Território Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de veículos automóveis, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim descriminadas:

a) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Mudassir Ali;

b) Outra quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Noman Akhtar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Mudassir Ali, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço a presentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

ONAXIS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101921115, uma entidade denominada ONAXIS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nuno Miguel Alcântara Santos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102679342P e de NUIT 108584696, de 29 anos de idade e estado civil solteiro, natural da cidade de Maputo e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ONAXIS – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, 2882, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de consultoria em comunicação e *marketing*, concepção, gestão e desenvolvimento de ferramentas de comunicação digital e criação e gestão de conteúdos digitais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única pertencente ao sócio único Nuno Miguel Alcântara Santos.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade pertencem ao sócio único Nuno Miguel Alcântara Santos, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei por decisão do sócio único quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Maputo, 27 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Paradzai Group 04, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2023 foi transformada a sociedade sob NUEL 101691659, denominada Paradzai Group 04, Limitada, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Paradzai Group 04, Limitada.

Dois) A sede da sociedade situa-se na rua Joaquim Lapa, n.º 108, 1.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, nomeadamente, ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; comercialização e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e minérios pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinados às actividades da empresa; procurement na área mineira; serviços da agricultura e serviço conexos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

a) 425.000,00MT (quatrocentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, de que é titular o senhor Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo;

b) 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, de que é titular o senhor Alberto Eduardo Paradzai.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única.

Dois) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e ou nomear um director-geral a quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura da sócia única.

Ficam desde já nomeados administradores da sociedade para o quadriénio 2023 – 2026 os senhores Alberto Eduardo Paradzai e Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo

Está conforme.

Maputo, 27 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

PIXEL, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90, do Código Comercial, a 8 de Fevereiro de 2021, foi constituída, 7 de Outubro de 2022, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o registo NUEL 101851850, que reger-se-á pelo seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de PIXEL, S.A. Doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Centro de Conferência Joaquim Chissano, Avenida da Marginal n.º 4441, Sala 6, Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Investimentos na área de tecnologia financeiras através de serviços digitais;
b) Fornecimentos de serviços digitais de cobranças, facturação, vendas e pagamentos;
c) Prestação de serviço de desenvolvimento de *software* e aplicações móveis;
d) Participações financeiras;
e) Gestão de participações em sociedades;
f) Investimentos em instrumentos e produtos financeiros;
g) Prestação de serviços de consultoria.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), representado por mil (1.000) acções ordinárias, todas nominativas e com o valor nominal de cem meticais (100,00MT) cada

Dois) As acções serão nominativas, podendo ser de outro tipo, dependendo de deliberação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Os accionistas terão preferência de subscrição nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

.....

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por três Administradores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito o Presidente.

Dois) À data da constituição da sociedade os accionistas nomeiam Mário Jona, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300314792F, emitido a 29 de Junho de 2022, na cidade de Maputo, filho de Joaquim Miguel e de Jossefina, como Presidente do Conselho de Administração, função que exercerá até a nomeação de seu substituto.

Três) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Quatro) As remunerações, salários, bónus e outros tipos de rendimento dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral, ou a quem esta delegar.

.....

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

a) Assinatura conjunta de dois administradores;
b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção executiva e gestão diária da sociedade)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar numa direcção executiva, ou administrador-delegado ou director-geral, a gestão diária da sociedade em conformidade com as directivas emanadas do Conselho de Administração, com exclusão das que sejam expressamente vedadas por lei aplicável.

Dois) A presidência da direcção executiva ou a nomeação do administrador-delegado ou director-geral ou director executivo é da competência do conselho de administração, e não é imperativo que este seja accionista.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Technoedif Mozambique Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação ,que por acta da assembleia geral extraordinária de treze de Outubro de dois mil e vinte e dois, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, matriculada na conservadoria de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100389800, a alteração da sua Sede social de Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Milennium Park, 1.º andar, Maputo para rua dos Desportistas, n.º 733, edifício JAT VI, bairro Central, Maputo, alterando-se ,por consequência, o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Technoedif Mozambique Engineering, Limitada, e tem sua sede na rua Dos Desportistas, n.º 733, edifício JAT VI, bairro Central, Maputo, Mocambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Tiki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritutara de vinte de Julho de dois mil e dois, exarada de folhas cinquenta e dois a folhas cinquenta e três verso dos livros de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, da Convervatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas saida e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quinto e décimo do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil metivais, para cada um dos sócios, James Stewart Oosthuizen e Chané Cloete, respectivamente.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos senhores James Stewart Oosthuizen e Chané Cloete que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

a) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade

ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito;

b) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a Lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 16 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Transportes Celly – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101921425, uma sociedade denominada Transportes Celly – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Transportes Celly – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo. Sempre que se julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o transporte de pessoas e bens e aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000.00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente a sócia Abiba Carsane Assane Cangy.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia única ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Dois) A movimentação da conta bancária será exercida pela sócia ou por um procurador por si delegado.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas pessoalmente pelo único sócio, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas normas do Código Comercial vigente e pelas demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

True Markting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101883280, denominada True Markting – Sociedade Unipessoal, Limitada (True Markting - "SU", Lda)", pelo sócio único Marko Misic, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação True Markting – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Jat IV, 3.º andar, cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Alcançar os potenciais clientes através da utilização de canais digitais;

b) Marketing digital através do processo de utilização de canais digitais para promover ou comercializar produtos e serviços a potenciais clientes, gerindo o seguinte: produto, preço;

b)Promoção de comercialização de produtos e serviços, através de meios de comunicação digital;

c) Publicidade;

d) Estudo de mercados e sondagens de opinião, para comercialização de produtos e serviços.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Marko Misic.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Marko Misic, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

Morte ou dissolução dos sócios

É regulado nos termos da lei aplicável.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 25 de Novembro, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Unique Beuty & Spa, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de catorze dias do mês de Dezembro de dois mil vinte dois, a sociedade Unique Beuty & Spa, S.A., registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101801411, com capital social um milhão de meticais, estando presentes os accionistas e administradora deliberaram proceder com a abertura de uma sucursal e a consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, a cláusula primeira da sociedade, mantendo se inalteradas as restantes cláusulas, entretanto, a cláusula primeira da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Unique Beauty & Spa, S.A., e constitui-se sob forma de sociedade Anónima e tem a sua sede no bairro de Intaka 5000 casas, n.º 14-4 e uma sucursal sita no bairro Central, Avenida Olof Palm, n.º 416, do distrito municipal KaMpfumo, cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e outras formas de representação comercial.

Maputo, 27 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Zambe Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Zambe Group, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101886913, os socios deliberaram sobre a cessão de quotas no valor de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a 0.5% do capital social que o socio José Caetano Remane Júnior possuia na referida sociedade e que cede as na totalidade a favor da senhora Mônica Alexandre Meque Dique, casada, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, e residente na Beira, Avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 2, 3º andar, Ponta-Gea, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202278833J, emitido a 31 de Março de 2022, pelo arquivo de Identificação Civil da Beira, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes: admissão do novo socio; alteração do domicílio da sede social, redistribuição das quotas.

Em consequência da presente cessão de quotas, ficam alterados os artigos segundo e quarto dos estatutos da sociedade os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade Zambe Group, Limitada, tem a sua sede no, rua Doctor José Negrão, n.º 72, bairro Central B Distrito Municipal KaMpfumu, cidade de Maputo.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente a dois sócios que se reparte da seguinte forma:

a) Waltter Joaquim Dique, com a quota de 497.500,00MT (quatrocentos noventa e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 99,5% do capital social; e

b) Mônica Alexandre Meque Dique, com a quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 0.5% do capital social.

Maputo, 26 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Trabalhadores de Saúde de Gaza – ASTG

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101888592, uma entidade denominada Associação dos Trabalhadores de Saúde de Gaza – ASTG, constituída por José Manuel Pedro Bila, Acácio José Mutsando, André Rafael Milambo, Carlitos Arone Massuanganhe, Filomena Eusébio Manotse, Fernando Alberto Mupera, Yolanda Jorge Matusse, Guilhermina Amone Uqueio, Célia Manuel Inácio e Haiate Muando Guicuamane, que é por extrato o seguinte:

ARTIGO UM

Denominação, âmbito e sede

Associação dos Trabalhadores de Saúde de Gaza – ASTG é do âmbito provincial e tem a sua sede no Centro de Saúde da cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos respectivos estatutos aprovados e devidamente autorizado por despacho n.º 8/2022, de 10 de Novembro de 2022, do senhor Secretário do Estado da Província de Gaza.

ARTIGO DOIS

Objectivo da associação

Amparar o funcionário em situações lutuosas ou de doença. Apoiar o funcionário em cerimónias de casamento e outras de género. Promover actividades de promoção de saúde, cidadania, actividades culturais, debates e feiras de saúde. Mediar problemas disciplinares do funcionário com os serviços antes de se tomar em processo disciplinar, representar o funcionário de saúde em todas as esferas jurídicas. Servir de elo de ligação entre os funcionários de saúde e as estâncias superiores.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da Associação da ASTG:

A Assembleia Geral; Conselho de Direcção; e Conselho Fiscal.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Gaza, em Xai-Xai, 11 de Janeiro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 100,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.